



**LIGHT S.A.**  
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 333.0026316-1  
Companhia Aberta



**Certidão da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021, às 10 horas, por videoconferência.

**2. Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, David Zylbersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos da Costa Párcias Júnior, Carlos Márcio Ferreira, Carlos Alberto da Cruz, Patrícia Graciano Marques de Assis Bentes, Hélio Paulo Ferraz e Yuiti Matsuo Lopes. A Especialista de Governança Corporativa Nathaly Gonçalves Sales Abreu foi convidada para secretariar os trabalhos, sem, contudo, participar das votações.

**3. Mesa:** Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária – Nathaly Gonçalves Sales Abreu. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(I)** a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Light S.A. (“Companhia”) na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Emissora”), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 22ª (vigésima segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, sendo composta, inicialmente, por R\$50.000.000,00 (oitocentos e cinquenta mil) debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total inicial de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e “Convênio CVM-ANBIMA” respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação (“Emissão”) e “Oferta”; respectivamente); **(II)** a outorga, pela Light S.A. (“Companhia”), da Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “Escritura Particular da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(IV)** orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(V)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia: **(I)** aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora. **(b) Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. **(c) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 (“Data de Emissão”). **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **(g) Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelais ou certificados. **(h) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela B3. **(i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo). **(k) Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”). **(l) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para **(I)** distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(II)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(m) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”). **(n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição. **(o) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora: **(i)** da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(ii)** do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização das Debêntures”), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Aditamento”). **(p) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao

principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de Rating, sendo certo que não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (1) do banco liquidante; **(2)** do escriturador; e **(3)** das taxas da B3 (“Valor Garantido”) nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837,838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e “Fiança”, respectivamente). **(q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) e “IBGE”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária”) e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”, respectivamente, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(r) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no *Procedimento de Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: **(I)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+2030”), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do *Procedimento de Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(II)** 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(s) Prazo de Subscrição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão) e o disposto na regulamentação aplicável. **(t) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **(u) Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis à B3. **(v) Direito de Preferência:** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures. **(w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures. **(x) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(y) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(z) Aquisição Facultativa:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), **(I)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou **(II)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(1)** ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei 12.431; **(2)** permanecer em tesouraria; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o curso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431. **(aa) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. **(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será enquerada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão. **(cc) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vendidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devinda até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): **(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; **(ii)** 1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(2)** decretação de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(3)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(4)** pedido de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou **(5)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** transformação do tipo societário da Emissora ou da Companhia (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia, de forma que **(1)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(2)** a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; **(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; **(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; **(vii)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu

equivalente em outras moedas; **(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(1)** da Escritura de Emissão e/ou **(2)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea **(2)** acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; **(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(x)** redução do capital social da Emissora e/ou da Companhia que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Companhia, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Companhia; ou **(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017 (“Contrato de Concessão”). **(dd) Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(I)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou **(II)** tomar quaisquer outras providências necessárias, em todo caso da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”): **(i)** pagamento, pela Emissora ou pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Companhia, caso a Emissora e/ou a Companhia estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Companhia; **(ii)** inadimplemento, pela Emissora, pela Companhia ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; **(iii)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(1)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(2)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(3)** o protesto foi devidamente quitado; **(iv)** alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (rating) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de abaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(1)** Standard & Poor’s; **(2)** Moody’s; e **(3)** Fitch Ratings, ou seus sucessores; **(v)** descumprimento, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Companhia; **(vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Companhia; **(vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Companhia na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; **(viii)** não manutenção, pela Emissora e/ou pela Companhia, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; **(ix)** realização, pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **(x)** descumprimento, pela Emissora e/ou Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; **(xi)** realização, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; **(xii)** não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros a serem descritos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020; **(xiii)** alienação, pela Emissora e/ou pela Companhia, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a **(1)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(2)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Companhia, respectivamente; **(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; **(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(xvi)** a Emissora e/ou a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(1)** KPMG Auditores Independentes; **(2)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(3)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(4)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; **(xvii)** concessão pela Emissora e/ou pela Companhia, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Companhia, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; **(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Companhia, considerando-se como “Ativos Relevantes” além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(1)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(2)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(3)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou **(4)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou **(xix)** não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão. **(ee) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3. **(1)** na sede da Emissora; ou **(2)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures. **(ff) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequentemente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **(gg) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento. **(hh) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a **(I)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(II)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). **(ii) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: **(I)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“Projeto de Investimento”),

cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE: (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431. (jj) **Publicidade.** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. (kk) **Agência de Classificação de Risco (Rating).** A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de

vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. (ll) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. (ll) Aprovaram, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; (lll) aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos

no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); (IV) aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e (V) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Nathaly Gonçalves Sales Abreu - Secretária da Reunião.

## VOLTA DAS RESTRIÇÕES

# Campos Neto admite que a confiança dos investidores no Brasil voltou a cair

Presidente do Banco Central defende uma aceleração no processo de imunização contra a covid-19

O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, destacou ontem que a recuperação da economia a níveis pré-pandemia não está completa, lembrando que a segunda onda da pandemia deve ter impactos sobre a atividade em março e abril deste ano. "Os níveis de confiança no Brasil voltaram a cair. Acredito que as pessoas estão tentando entender o que esse novo movimento de distanciamento social significa para os negócios e quanto tempo ele deve durar", avaliou em participação em evento virtual promovido pelo Itaú Unibanco.

Ele reforçou que o BC está preparado para tomar mais medidas de liquidez, caso seja necessário. "Mas acreditamos que o sistema financeiro segue com bastante liquidez e bem capitalizado", completou. O presidente do Banco Central disse que há estudos que mostram que as medidas de lockdown adotadas em algumas cidades tiveram pouco sucesso em reduzir a mobilidade nessas localidades. Ele voltou a defender uma aceleração no processo de imunização contra a covid-19 para possi-



Campos Neto reforça que está preparado para tomar mais medidas de liquidez

bilitar a reabertura da economia.

"As pessoas não estão ficando em casa, por um motivo ou outro, mas acreditamos que essas medidas (de lockdown) terão curto prazo. Nossas simulações mostram que é necessário vacinar mais pessoas e mais rápido. Se passarmos de 1 milhão para 2 milhões de doses aplicadas por dia, o impacto na economia é enorme. Temos que

seguir nessa direção", afirmou.

Campos Neto repetiu que há um aumento de infecções e mortes por covid-19 no Brasil e citou o esforço de diversos países na compra de vacinas contra a doença. "O Brasil tem uma história de sucesso na vacinação. O Brasil vem acelerando o programa de imunização e finalmente está vacinando 1 milhão de pessoas por dia. Os Estados

Unidos e o Reino Unido têm tido bastante sucesso em seus programas. Estimamos que 10% do mundo estará vacinando no fim deste mês", afirmou.

Segundo Campos Neto, a queda no número de óbitos nos países que avançaram mais na aplicação das vacinas demonstra a eficácia da imunização. "Em julho, a maioria das pessoas com maior risco já terá sido vacinada e no segundo semestre devemos ver uma reabertura da economia. Mas as coisas podem ser diferentes. No Chile, apesar da aplicação das vacinas, os casos estão aumentando, mas achamos que o Chile não é um bom exemplo para o Brasil, que teve um grau de isolamento social diferente nos últimos meses", comparou.

O presidente do Banco Central repetiu também que a cenário de "reflação" em diversas economias tem levado a um processo de aumento nas taxas de juros por vários bancos centrais. Para o presidente do BC, essa refração leva a uma reprecificação dos ativos, enquanto os estímulos financeiros persistem em meio à retomada econômica.

Campos Neto reiterou que a

inflação de alimentos está rodando acima da meta de inflação em diversas economias emergentes, com destaque para o Brasil e a Turquia. Mais uma vez, ele apontou o tamanho do pacote fiscal brasileiro em 2020 para o enfrentamento da pandemia de covid-19, que resultou em um endividamento que está entre os maiores dentre os emergentes. "Considerando este grupo, a dívida bruta brasileira só é menor em proporção do PIB do que a de Angola", repetiu, em participação em evento virtual promovido pelo Itaú.

O presidente do Banco Central disse também que o Comitê de Política Monetária (Copom) iniciou um processo de "normalização parcial" da taxa de juros porque o cenário básico passou a apontar que a inflação ficaria mais alta.

"Muitos criticaram que devíamos ter reduzido ainda mais a Selic. Mas quando baixamos a Selic para 2,00% (em agosto de 2020), projetávamos um cenário que nunca se realizou. Então o BC sabia que deveria iniciar alguma normalização em breve (da Selic)", afirmou. "Vemos uma alta dos preços locais das com-

modities, que têm efeito sobre a inflação", repetiu.

Mais uma vez, Campos Neto avaliou que aumentar a Selic em um ritmo mais forte - com uma alta de 0,75 ponto porcentual, para 2,75% em março, já prevendo nova alta de 0,75 p.p. em maio - pode significar uma alta total menor da taxa até o fim desse ciclo.

O presidente do Banco Central disse ainda que as polêmicas sobre o Orçamento de 2021 - com o corte de despesas obrigatórias para acomodação de mais emendas parlamentares - causaram ruídos no mercado. Para ele, a solução para o Orçamento precisa ser melhor comunicada pelo governo e o Congresso.

"A explicação sobre o Orçamento não foi boa o suficiente. As pessoas esperavam uma explicação mais clara e mais simples, que o ministro Paulo Guedes já começou a fazer. As incertezas em relação ao Orçamento aumentaram o prêmio de risco e precisamos remover isso, o que acredito que seja algo fácil de fazer", afirmou o presidente do BC, durante participação em evento virtual promovido pelo Itaú.

## CONCESSÃO DE CRÉDITO

# Avon expande operações e reduz inadimplência em 72%

A Avon, parte do grupo Natura &Co e uma das maiores empresas de venda direta do mundo, utilizou a plataforma de decisão da FICO para melhorar sua concessão de crédito no Brasil, reduzindo a inadimplência de seus revendedores em 72%. A empresa também foi capaz de automatizar 90% das solicitações de aumento de limite feitas por representantes de vendas. Essa ação teve um impacto positivo, levando a um aumento do número de representantes ativos que passaram a comprar produtos a cada campanha. Com uma interface amigável, a plataforma permite que os próprios gerentes de crédito implementem as políticas em questão de horas.

Antes da implantação, a empresa tinha altos índices de inadimplência de seus representantes, principalmente nos primeiros pedidos. Uma das principais questões era que os sistemas operavam em silos e a política de crédito era baseada em regiões, em vez de ser individual. O problema deixou evidente que a infraestrutura existente era incapaz de oferecer à Avon a agilidade, interoperabilidade e qualidade de decisão que a empresa precisava.

"Um dos maiores desafios do projeto foi a extração de dados do sistema anterior, que não foi construído para trabalhar com inteligência de dados", disse Alexandre Graff, presidente da FICO para a América Latina e Caribe. "Isso foi resolvido dividindo o projeto em fases, à medida que integramos novas ferramentas, migramos bancos de dados e integramos soluções de terceiros. A mudança para um moderno mecanismo de decisão de crédito baseado na nuvem propor-

cionou um impulso significativo aos negócios da Avon", concluiu o executivo.

Ao implantar o sistema da FICO na nuvem, a Avon foi capaz de criar regras inteligentes orientadas por dados, fornecer aos usuários de negócio maior autonomia para calibrar a política com menos dependência da equipe de TI e produzir uma tripla de auditoria que rastreou as alterações feitas.

A flexibilidade do sistema foi um grande benefício para a Avon. As mudanças de política, que costumavam levar até seis meses para serem finalizadas devido à carga de trabalho do departamento de TI, agora podem ser concluídas em algumas horas pela equipe de crédito.

Usando os recursos da plataforma FICO®, a Avon foi capaz de executar testes champion/challenger em mudanças de política, aplicativos de score de crédito, criar planos de contingência e integrar-se diretamente com outros aplicativos. Com isso, a Avon foi capaz de automatizar 90% das solicitações de aumento de limite de crédito individual.

O conjunto de ferramentas utilizadas pela Avon incluiu as soluções FICO® Decision Modeler - Cloud Edition, FICO® Model Translator, FICO® Application Studio SaaS e FICO® Decision Management Platform - Cloud Edition.

"A Avon empreendeu uma implantação na nuvem abrangente e transformacional", disse Nikhil Behl, CMO da FICO. "A Avon é um ótimo exemplo de como as organizações podem otimizar e automatizar funções críticas de negócio, como o processo de concessão de crédito,

para torná-las mais rápidas, seguras e eficientes".

Como resultado, a Avon ganhou o FICO® Decisions Awards 2021 na categoria Implementação na Nuvem. O prêmio é uma iniciativa da FICO e tem como objetivo reconhecer projetos que apliquem tecnologias de forma inovadora e com resultados mensuráveis.

"A história da Avon é realmente notável", disse René Javier Guzmán, diretor de riscos de mercado e liquidez do Banreservas e um dos jurados do FICO Decisions Awards. "A escala e a geografia de um mercado como o Brasil oferecem muitos desafios, como tentar avaliar alguém sem uma reunião presencial e precisar confiar apenas nos dados. Os juízes ficaram impressionados com o nível de automação e transformação de decisões alcançado em um ano pela Avon, e a forma como a empresa cultivou o relacionamento com seus representantes".

A plataforma da FICO® fornece a base de decisão ideal que as empresas precisam para alcançar com sucesso a transformação digital. Ele fornece uma visão sem precedentes das necessidades imediatas e futuras dos clientes, eliminando silos de dados e permitindo a interoperabilidade entre aplicativos corporativos. A FICO foi nomeada líder pela Forrester Research no relatório The Forrester Wave™: Digital Decisioning Platforms, Q4 2020.

Fundada em 1886, a Avon trabalha pela elevação da autoestima, democratização da beleza e a promoção do empreendedorismo feminino. Desde 1958 no Brasil, a empresa expandiu sua força de trabalho para cerca de 1,3 milhão de revendedores.

## ENERGIAS RENOVÁVEIS

# BASF, SABIC e Linde fecham parceria para reduzirem CO2

As empresas BASF, SABIC e Linde assinaram um acordo conjunto ontem para desenvolver e demonstrar soluções para fornos de craqueamento a vapor aquecidos eletricamente. Os parceiros já trabalharam juntos em conceitos para usar energia renovável em vez do gás de combustível fóssil, normalmente usado para o processo de aquecimento. Com essa abordagem inovadora, com foco em um dos principais processos da indústria petroquímica, as companhias se esforçam para oferecer uma solução promissora para contribuir significativamente para a redução das emissões de CO2 na indústria química.

Os crackers a vapor desempenham um papel central na produção de produtos químicos básicos e requerem uma quantidade significativa de energia para quebrar os hidrocarbonetos em olefinas e aromáticos. Normalmente, a reação é conduzida em temperaturas de cerca de 850 graus Celsius em seus fornos. Hoje, essas temperaturas são atingidas pela queima de combustíveis fósseis. O projeto visa reduzir as emissões de CO2, alimentando o processo com eletricidade. Ao usar energia de fontes renováveis, a tecnologia fundamentalmente nova tem o potencial de reduzir as emissões de CO2 em até 90%.

A BASF e a SABIC agruparam seu extenso know-how e propriedade intelectual no desenvolvimento de processos químicos, juntamente com suas experiências e conhecimentos de longa data na operação de crackers a vapor, enquanto a Linde contribuiu com sua propriedade intelectual, experiência no desenvolvimento e construção de tecnologias de fornos de craqueamento a

vapor e direcionamento para uma futura comercialização industrial.

"Este salto tecnológico será um marco no caminho para uma indústria química de baixa emissão de carbono. Não apenas desenvolvemos os primeiros conceitos de aquecimento elétrico do mundo para crackers a vapor, mas também queremos demonstrar a confiabilidade dos principais componentes para uso nesse tipo de reator de alta temperatura. Para ser capaz de impulsionar uma implementação industrial e de escala em tempo hábil, o apoio ao investimento e preços competitivos de energia renovável serão pré-requisitos importantes", disse o Dr. Martin Brudermüller, Presidente do Conselho de Diretores Executivos da BASF SE. O projeto faz parte do programa de P&D de Gestão de Carbono da BASF, com o qual a BASF visa reduzir significativamente suas emissões de CO2 após 2030.

Yousef Al-Benyan, Vice-Chairman e CEO da SABIC, afirmou que a indústria prospera com inovação e colaboração, o que permite apresentar e entregar contribuições importantes para desafios globais urgentes, como eficiência de recursos e redução de CO2. "Esse acordo reúne o profundo conhecimento técnico e foco de implementação que podem ajudar a transição de processos intensivos de energia em nossa indústria para processos de baixa emissão de carbono. Essa iniciativa emblemática de sustentabilidade faz parte da visão de longo prazo da SABIC e da estratégia de mudança climática para transformar nossos negócios por meio do conceito de economia circular de carbono."

Já o vice-presidente executivo da Linde plc e CEO da Linde Engineering, Juergen Nowicki, disse que, com esse projeto, a parceria vai proporcionar o lançamento de um produto industrial específico de CO2. "Os fornos de craqueamento são uma das maiores fontes de emissão de CO2 em toda a cadeia de valor da petroquímica. Essa é uma tecnologia testada e otimizada que agora estamos colocando em uma base completamente nova, não no laboratório, mas em grande escala industrial. O efeito que esse projeto terá é significativo. Estamos orgulhosos de fazer parte disso".

As empresas parceiras se candidatarão a subvenções financeiras do Fundo de Inovação da União Europeia e ao programa de financiamento Descarbonização na Indústria (novo programa do Ministério Federal do Ambiente da Alemanha). As partes estão avaliando a construção de uma planta de demonstração de vários megawatts em área da BASF em Ludwigshafen, planejada para iniciar já em 2023, sujeita a uma decisão de financiamento positiva.

A SABIC é líder global em produtos químicos diversificados com sede em Riade, Arábia Saudita. A empresa tem produção em escala global, estando presente nas Américas, Europa, Oriente Médio e Ásia-Pacífico e manufaturando diferentes tipos de produtos: químicos, plásticos de alto desempenho e commodities, agronutrientes e metais.

A produção em 2019 alcançou 72,6 milhões de toneladas. A SABIC conta com mais de 33 mil funcionários em todo o mundo e tem operações em cerca de 50 países.